



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 28/2025 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 29 de setembro de 2025.

Dispõe sobre o Regimento do Comitê Interno de Governança do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

O Presidente do Conselho Superior - CONSUPER do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC, Professor Rudinei Kock Exterckoter, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 15 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 1, em 16/01/2024, e considerando:

- o inteiro teor do processo nº23348.003766/2025-87;
- a decisão favorável do Conselho Superior, Biênio 2024/2025, na 11ª Reunião Ordinária, em 29/09/2025.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento do Comitê Interno de Governança (CIG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e de caráter permanente.

Art. 2º O CIG tem por finalidade definir, avaliar, direcionar, monitorar, controlar e dar conformidade no desempenho das estratégias e das políticas, e estabelecer a estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo a implantação, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º São competências do Comitê Interno de Governança do IFC:

- I - Auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança;
- II - Incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
- III - Promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança em seus manuais e em suas resoluções;
- IV - Garantir a conformidade às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões para assegurar a prestação de serviços de interesse público de forma transparente e responsável;

- V - Colaborar na elaboração, revisão e monitoramento da estratégia organizacional;
- VI - Apreciar e recomendar a aprovação da Cadeia de Valor e Mapeamento de Processos do IFC;
- VII - Estabelecer diretrizes relacionadas à operacionalização da Política de Gestão de Riscos do IFC;
- VIII - Apreciar e recomendar a aprovação do Plano de Integridade do IFC;
- IX - Emitir recomendações para o aprimoramento da governança, gestão de riscos e controles internos, visando à melhoria contínua dos processos.
- X - Incorporar a gestão de crises como parte integrante das atividades de governança, gestão de riscos e controles internos, visando a preparação, resposta e recuperação eficazes diante de situações adversas que possam impactar a instituição e seus objetivos estratégicos;
- XI - Apreciar e recomendar a aprovação de Planos e Protocolos de Contingência;
- XII - Apreciar e recomendar medidas para assegurar a segurança da informação, abrangendo a proteção de ativos informacionais institucionais em todas as suas formas;
- XIII - Apreciar e recomendar medidas específicas para garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), promovendo a proteção de dados pessoais e assegurando o uso responsável e ético dessas informações no âmbito institucional;
- XIV - Avaliar e propor diretrizes relacionadas a políticas, programas e projetos institucionais;
- XV - Promover discussões sobre o uso de recursos institucionais e temas críticos que exijam encaminhamentos estratégicos para apoiar a missão institucional;
- XVI - Elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência; e
- XVII - Monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê, garantindo sua implementação e efetividade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Interno de Governança do IFC é composto pelos seguintes membros titulares:

- I - Reitor;
- II - Vice-Reitor e Diretor Executivo;
- III - Pró-reitores; e
- IV - Diretores-gerais dos *campi*.

§ 1º O Comitê será presidido pelo Reitor.

§ 2º Os membros do CIG poderão ser substituídos, em suas ausências, pelos respectivos substitutos legais.

§ 3º A secretaria executiva do CIG será de responsabilidade do Gabinete da Reitoria.

§ 4º Representantes de outros setores, áreas ou instâncias de apoio à governança poderão ser convidados a participar de reuniões, sem direito a voto.

Seção I Das Atribuições dos membros

Art. 5º Compete à presidência do Comitê Interno de Governança:

- I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste regimento;
- II - Propor e aprovar a pauta das reuniões;
- III - Abrir, presidir, coordenar e encerrar ou suspender as reuniões;
- IV - Submeter à votação as matérias em pauta;

- V - Informar aos membros os resultados das votações;
- VI - Constituir comissões ou grupos de trabalho, que poderão ser compostos por membros natos ou externos ao Comitê;
- VII - Encaminhar as sugestões e recomendações conforme decisões do Comitê;
- VIII - Submeter à apreciação do Comitê o calendário das reuniões;
- IX - Designar relatores para emitir parecer dos processos, quando solicitado; e
- X - Zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento, adotando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 6º Compete aos membros do Comitê Interno de Governança:

- I - Comparecer às reuniões;
- II - Propor matérias para discussão;
- III - Debater matéria em discussão;
- IV - Relatar, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo(a) presidente;
- V - Participar de comissões e/ou grupo (s) de trabalho (s) quando convocado pelo presidente;
- VI - Propor questões de ordem nas reuniões; e
- VII - Relatar aos seus pares as decisões deliberadas pelo Comitê.

Art. 7º Compete à Secretaria do CIG:

- I - Receber e sistematizar o recebimento das propostas de pauta, para apreciação do presidente;
- II - Encaminhar as convocações de reuniões ordinárias e extraordinárias aos membros do CIG;
- III - Disponibilizar as atas no site institucional ou, quando o seu conteúdo for classificado como confidencial, encaminhá-las aos membros; e
- IV - Manter organizado os documentos relacionados à rotina do Comitê.

Seção II

Dos órgãos de apoio ao Comitê Interno de Governança

Art. 8º São órgãos de apoio ao Comitê Interno de Governança do IFC:

- I. A Coordenação-Geral de Governança;
- II. A Unidade de Gestão da Integridade (UGI);
- III. O Comitê de Governança Digital (CGD);
- IV. O Comitê Permanente de Dados Abertos (CPDA);
- V. O Comitê Permanente de Crises e Desastres do IFC;
- VI. O Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI); e
- VII. O Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD).

Parágrafo único. Outros órgãos de apoio ao CIG poderão ser identificados, de acordo com a sua natureza e finalidade.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O CIG se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Parágrafo único. O quórum de reunião do CIG é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

Art. 10. As convocações e as pautas das reuniões ordinárias serão providenciadas e encaminhadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias das datas das sessões.

Art. 11. As convocações e as pautas das reuniões extraordinárias serão providenciadas e encaminhadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias das datas das sessões.

Parágrafo único. A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.

Art. 12. As reuniões do Comitê Interno de Governança serão registradas em ata, garantindo o princípio da publicidade e transparência institucional.

Parágrafo único. Tendo em vista a natureza estratégica das discussões realizadas no âmbito deste Comitê, as deliberações que demandem ampla divulgação poderão ser encaminhadas para apreciação e apresentação no Colégio de Dirigentes, nos termos do regimento próprio desse colegiado.

Seção I

Da Condução das Sessões

Art. 13. As reuniões do Comitê Interno de Governança deverão observar a seguinte ordem de execução:

- I - Verificação do quórum;
- II - Abertura pelo presidente;
- III - Justificativa das ausências;
- IV - Aprovação da pauta;
- V - Ordem do dia;
- VI - Informes gerais; e
- VII - Encerramento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A nova nomenclatura do Comitê deverá ser considerada em todas as normas, atos e documentos institucionais, substituindo a anterior, sem prejuízo da validade dos atos já realizados.

Art. 15. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo próprio Comitê e, se necessário, encaminhados à apreciação do Conselho Superior do IFC.

Art. 16. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Superior do IFC.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data e seus efeitos a partir de 16/10/2025.

(Assinado digitalmente em 09/10/2025 15:30)
RUDINEI KOCK EXTERCKOTER
REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.003766/2025-87

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **28**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **29/09/2025** e o código de verificação: **58e17f7cdc**